

Câmara de Vereadores

===== DE =====

BENTO GONÇALVES

N.º

ASSUNTO : Projeto de lei nº 45/72 de 13 de dezembro de 1972 I

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEIS
À COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

DATA DA ENTRADA :

Distribuído ao Vereador :

SOLUÇÃO :

OBSERVAÇÕES :



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

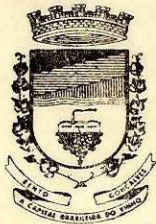
Exmo. Sr. Presidente:

Esta Comissão é de opinião que o presente projeto de lei seja aprovado.

Sala Fernando Ferrari, 15 de Dezembro de 1972

[Handwritten signature]
Alfonso Bontade

Aprovado em regime urgente
15/12/72
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

OF. nº 42/72

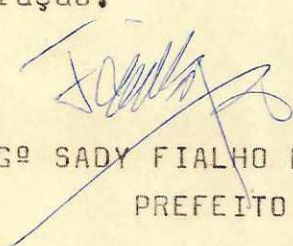
Bento Gonçalves, 13 de dezembro de 72.

Senhor Presidente:

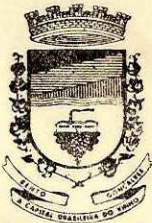
Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Senhoria, para a apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 45/72, - que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan.

Como o próprio Projeto já o diz bem, a doação tem como objetivo a participação da Municipalidade na percentagem de 25% do - custo das obras de extensão d'água realizadas pela Corsan no Municí - pio, nos termos do convênio assinado.

Aproveitamos o ensejo para renovar-lhe os nossos pro - testos de elevada estima e distinguida consideração.


ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
PREFEITO

Ilmo. Sr.
DR. RUBENS LAHUDE
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 45/72 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR IMÓVEIS À COMPANHIA RIO-
GRANDENSE DE SANEAMENTO - COR
SAN.

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Companhia Riograndense de Saneamento, como antecipação de recursos lançados à conta da parcela de participação do Município de 25% do custo total das obras a serem realizadas em Bento Gonçalves nos termos do convênio assinado em 13.09.68, os imóveis a seguir descritos:

a) uma área de terras de 1.400,00 metros quadrados, - no valor de CR\$.600,00 (seiscentos cruzeiros), sita no lote rural nº 32, da Linha Palmeiro, neste Município, confrontando: de formato retangular, situado a 175 metros a jusante da ponte (sobre o Rio Burati) da estrada Bento Gonçalves - Pinto Bandeira e entre a estrada acima citada e o Rio Burati e, montante do Salto do Moinho. Tem 25,00 metros de frente, ao longo da margem Nordeste da Estrada Bento Gonçalves - Pinto Bandeira, a 56,00 metros de frente a fundos, fazendo divisa a Sudeste e Noroeste com Severino Predebon e a Nordeste com o álveo do Arroio Burati;

b) uma área de terras de 1.008,00 metros quadrados, - no valor de CR\$.6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), sita no lote rural nº 28 da Linha Estrada Geral Leste, neste Município, confinando: Norte, na extensão de 28,00 metros com terras de Venuto Dal Ponte; Sul, na mesma extensão, com terreno de Avelino Zatt e outros; Leste, na extensão de 36,00 metros com terrenos ainda de Avelino Zatt e outros e Oeste, na mesma extensão, com terras da viúva Nelva Luiza Dalla Pozza Turmina;




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

ART. 2º - Os imóveis supra descritos serão utilizados pela Corsan para a construção de reservatórios d'água;

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, -
aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e -
dois.


ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
PREFEITO



TRASLADO

Nº7.547. Ato 14. ESCRITURA pública de desapropriação amigável que fazem, como desapropriados, o casal de Celino - Francisco Predebon e outros, e, como desapropriante, a - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, como segue: (Antecede esta a escritura nº7.546 - ato 13, em que são partes, como doadores o casal de Pedro Antonio Menegotto e - donatário Carlos Antônio Menegotto) - Saibam quantos esta publica escritura de desapropriação amigável virem que, no ano de 1972, aos 11 dias do mês de dezembro, nesta cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, neste - cartório compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De uma parte, como outorgantes desapropriados, Celino Francisco Predebon, comerciante, e sua mulher Lucede Terezinha Menegussi Predebon, do lar, brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Canoas, na Rua Boa Vista, nº430, CPF nº029.108.450, neste ato representados por seu bastante procurador Severino Predebon, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº029.069.020, residente e domiciliado no lugar denominado Barracão, neste município, consoante procuração lavrada em 13 de outubro de 1972, pelo 2º Tabelionato de Canoas, a folha 200 do livro nº33-B, devidamente arquivada e registrada neste cartório, nesta data, sob nº2.169, do livro próprio nº12; Severino Predebon e sua mulher Santina Fontanella Predebon, brasileiros, - agricultores, CPF nº029.069.020, residentes e domiciliados no lugar denominado Barracão, neste município; e, de outra parte, como outorgada desapropriante, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. Sady Filho Fagundes, brasileiro, casado, aqui residente e domiciliado, CPF nº013.047.390, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo, conforme Lei - nº407, de 13 de agosto de 1972, cuja uma cópia fica arquivada neste cartório; os presentes pessoas reconhecidas como as próprias pelas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, uniformemente, me foi dito que Pelo Decreto Municipal nº407, de 13 de agosto de 1972, está declarada de utilidade pública, uma área de -

Severino Predebon
Benedito Ferrer

Santina Fontanella Predebon
Celino Roberto

terra de propriedade dos desapropriados e sendo, assim, -
indispensável a sua desapropriação, resolveram efetua-la -
por convenção amigável, pelo presente instrumento, nos -
termos e formas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: Os desapropriados são proprietários de um terreno, contendo a área superficial de 1.400,00 m², sita no lote rural nº32, da -
Linha Palmeiro, neste município, necessários as obras de -
construção de reservatórios d'água, e tem as seguintes medidas e confrontações: de formato retangular, situado a -
175m a jusante da ponte (sobre o Rio Burati) da estrada -
Bento Gonçalves - Pinto Bandeira e entre a estrada acima -
citada e o Rio Burati, e, montante do Salto do Mocho. -
Tem 25,00m de frente, ao longo da margem Nordeste da estrada Bento Gonçalves - Pinto Bandeira, a 56,00m de frente a fundos, fazendo divisa a Sul este e Noroeste com Severino Predebon e a Nordeste com o alveo do Arroio Burati. -
O referido imóvel foi havido conforme título transcrito -
no Registro Geral de Imóveis local, sob nº22.555, fls.34 do livro 3-AC, de transcrição das transmissões. CLÁUSULA SEGUNDA: Os desapropriados recebem como indenização acordada, em que se resolve essa desapropriação, a quantia de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros), pela área de terra descrita na cláusula primeira, em moeda corrente -
deste País, pelo que dão a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais ser repetida ou reclamada em tempo algum, a qualquer título relacionada com a presente escritura ou com a construção dos reservatórios d'água. Extintos, pois, a teor do que dispõe o artigo 590 do Código Civil, a posse, o domínio e todos os direitos e ações existentes na faixa de terra acima referida, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves simultaneamente adquire este bem, nele se investindo em caráter originário, incorporando-o ao seu patrimônio. Os desapropriados se comprometem, ainda, a tirar a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves de qualquer dúvida futura, em bem desta escritura e da cláusula "constitutiva", que o direito outorga, obrigando-se a responder, independentemente de chamamento a autoria, pelas perdas e danos em que se resolver ação julgada procedente. Sendo a Prefeitura uma autarquia municipal, está imune de impostos e taxas não remuneratórias de serviço. Em seguida, passou a transcrever os documentos que ficam arquivados, a saber: "Guia de Recolhimento de Imposto de Transmissão Nº719 - Contribuinte: Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves - Obs: A adquirente goza de imunidade tributária, em face do art. 19, inciso III, letra a) da Constituição Federal. Exatária Estadual de Bento Gonçalves, 7 de dezembro de 1972. (a) Jacob Heitor Bossle - Exator. Certifico, que Celino Francisco Predebon, Lucede Menegussi Predebon, Severino Predebon e Santina Fontanella Predebon, até a presente data, nada devem a Fazenda do Estado, por esta repartição. Exatária Estadual de Bento Gonçalves, 7 de dezembro de 1972. (a) Bossle - Exator. Certidão Nº918/72 - Em cumprimento ao despacho nº1164, não consta, até a presente data, nenhum débito do Imposto de Renda e outros tributos federais contra Celino Francisco e Severino Predebon. Posto da Receita Federal em Bento Gonçalves, 7 de dezembro de 1972. (a) Ruy Amaro de Mattos - Chefe! - A desapropriação dispensou a negativa municipal dos desapropriados. Foi apresentado o Certificado de cadastramento e quitação do Imposto Territorial, expedido pelo INCRA, sob nº.....



TRÁSLADO

51 11 002 02164, com a seguinte discriminação das áreas, - em hectares: área total 26,5 - área explorável 16,5 - módulo 25 - nº de módulos *,66 - fração mínima de parcelamento 26,5.- Em face do inciso I, do Artº 2º do Decreto nº 62.504, de 8 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da União, em 9 de abril de 1968, a presente transação independe da prévia autorização do INCRA.- E assim me pediram lhes fizesse esta escritura, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes e que são: Mário Poletto, agricultor, solteiro, maior, e Geraldo Tesser, casado, industrial, ambos brasileiros, aqui residentes e domiciliados, conhecidos de mim Nelson Antônio Tomedi, 2º ajudante substituto do tabelião, que a datilografei. Eu, Elpidio Franklin Barboza, tabelião, a fiz datilografar, conferi, subscrevo e assino em publico e raso.

EM TESTA. DA VERDADE .
Bento Gonçalves, 11 de dezembro de 1972.-

Elpidio Franklin Barboza
NILO JACINTHO CARRARO
1º Ajudante Substituto

Stavros Protopoulos

Santina F. J. Delbon

Geraldo Tesser Mario Poletto



Nº 7.544.-Ato 11.-ESCRITURA pública de Desapropriação amigável que fazem, como desapropriados os casais de AVELINO ZATT E OUTROS e, como desapropriante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, como segue: - BAIXAM todos quantos esta publica escritura de Desapropriação amigável virem, - que no ano de 1.972, aos vinte e um (21) dias do mesde no vembro, nesta cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio ... Grande do Sul, (antecede esta a escritura nº 7.53, Ato 10, - é de Doação que fazem, como doadores o casal de Nilo Bortolini e, como donatario, Sergio Bortolini), neste cartorio compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: - De uma parte, como outorgantes desapropriados, AVELINO ZATT e sua esposa, dona HELENA VITORIA CAMERINI ZATT, e ARMELINDO RICIERI ZATT e sua esposa, dona ANILE ROMAN ZATT, brasileiros, agricultores, residentes e domicilia - dos no Bairro São Roque, neste municipio, CPF. nºs 134.537.260 e 134.537.180; e, de outra parte, como outorgada desapropriante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, neste ato legalmente representada por seu Prefeito, Dr. Sady Fialho Fagundes, brasileiro, casado, aqui residente e domiciliado, CPF. nº 013.047.390, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, segundo Lei nº 407, de 13 de agosto de 1.972; todos conhecidos de mim, do Tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé; perante as quais, pelos outorgantes desapropriados, me foi dito que, por título devidamente transcritos no Registro Geral de Imóveis local, sob nºs 24.728, fls. 18, do livro 3"AF"; 28.766 e 28763, do livro 3"AM", todas de transcrição das transmissões; são senhores e legítimos possuidores, entre outra, da area de terras de 1.008,00m² (mil e oito metros quadrados), site no lote rural nº 28, - da Linha Estrada Geral Leste, neste municipio, sem benfeitorias, confinando: - Norte, na extensão de 28,00m. com terras de Venuto Dal Ponte; Sul, na mesma extensão, com terreno dos desapropriados; Leste, na extensão de 36,00m. com terrenos ainda deles desapropriados e Oeste, na mesma extensão, com terras da viuva Nelva Luiza Dalla Pozza Turmina; Os desapropriados recebem como indenização acordada, em que se resolve essa desapropriação, a quantia de cinco mil e quinhentos cruzeiros (CR. 5.500,00), pela area descrita acima, em moeda corrente deste país, pelo que dão a Prefeitura Municipal plena, geral e irrevogavel quitação, para não mais repetir ou reclamar em tempo algum, a qualquer título relacionado com a presente escritura ou com as obras de construção de reservatórios d'agua que serão ali realizados. - Extintos, pois a teor do que dispõe o art. 590 do Código Civil, a posse, o domínio e todos os direitos e ações existentes na faixa de terra acima referida, a Prefeitura simultaneamente adquire este bem, nele se investindo em carater originario, incorporando-o ao seu patrimonio. Os desapropriados se comprometem, ainda a tirar a Prefeitu

Armindo Ricieri Zatt

Avelino Zatt

Helena V. Zatt

Lea Bonamin

Armilinda Ricieri Zatt

Armindo Roman Zatt



Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Bento Gonçalves

TRASILADO

Prefeitura Municipal de qualquer dúvida futura, em bem - desta escritura e da clausula "constituti", que o direito outorgada, obrigando-se a responder, independentemente de chamamento a autoria, pela perdas e danos em que se resolver ação julgada precedente. - Sendo a Prefeitura uma Autarquia municipal, esta imune de Impostos e Taxas remuneratorias de Serviço. - Em seguida passo a transcrever os documentos que ficam arquivados, saber: - Guia de Recolhimento do Imposto de Transmissao de Bens Imoveis nº 567. - Valor CR. 5.500,00. - Não ha incidencia Lei nº 5384, de 27/12/966, Artº 4º - inciso L, letra "A". - (ass) Jacob H. Bossle. Exator. Bento Gonçalves, 13 de outubro de 1.972. - Certidão nº 747/72. - Em cumprimento ao despacho do Sr. Chefe do Posto da Receita Federal, exarado no processo nº 938 de 13/10/1972, não consta ser o Sr. Avelino Latt e Armelindo Ricieri Latt, devedores de I.R. e outros impostos federais, para fins de venda de imoveis. - A presente certidão não constitui prova de quitação geral de impostos federais - os quais poderao ser cobrados dentro do prazo previsto por lei. Bento Gonçalves, 13 de outubro de 1.972. (ass) Rosa Estivalet. E assim me pediram lhes fizesse esta escritura que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes, digo, (ass) Rosa Estivalet. - Foi-me apresentado o Certificado de Cadastro e quitação do Imposto Territorial, expedido pelo INCRA, com a seguinte discriminação: - nº de imovel 51 11 002 08069, Area total 12,5Ha. Nº de módulos - 0,62. Fração mínima de parcelamento 12,5Ha. Em face do inciso I, do Artº 2º do Decreto nº 62.504, de 8 de abril de 1.968, publicado no Diario Oficial da União, em 9 de abril de 1.968, a presente transação independe da previa autorização do INCRA. - E assim me pediram lhes fizesse esta escritura que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes, Elói Bonissopi e Armario Paese, ambos brasileiros, casados, - funcionarios estaduais, aqui residentes e domiciliados, conhecidos de mim, Nilo Jacintho Carraro, 1º Ajudante Substituto do Tabelião, que a datilografarei. Eu, ELPIDIO FRANKLIN BARBOZA, Tabelião, a fiz datilografar, conferi, subscrevo e assino em publico e raso. -

EM TESTE:-

Bento Gonçalves, 21 de novembro de 1.972.

DA VERDADE

NILO JACINTHO CARRARO
 1º Ajudante Substituto

Avelino Latt

Armelindo Ricieri Latt

Helena Y C Latt Annule Roman Latt

Rosa Estivalet

TABELIAO Elpidio Franklin Barboza
 Rua Dr. Antunes, 167 - Fone, 337 - Bento Gonçalves - RS

